

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM ENFERMAGEM  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
PROCESSO Nº 106/2003 *Publicado no DOE/PE de 26/01/2006 pela Portaria  
SECTMA nº 005, de 25/01/2006.*

**PARECER CEE/PE Nº 109/2005-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/12/2005**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A diretora do Centro Integrado de Educação em Enfermagem protocolou ofício de nº 24/2003 no CEE/PE, em 29 de julho de 2003, solicitando ao presidente do colegiado renovação de autorização do curso Técnico em Enfermagem.

Instruem o processo os documentos que seguem:

- ofício da instituição ao CEE/PE
- relatório de visita da Comissão de Avaliação
- plano de curso vivenciado
- matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem
- matriz curricular do curso de complementação técnica para Auxiliar de Enfermagem
- relatório das ações desenvolvidas
- cópia do parecer autorizativo do curso.

## **II – ANÁLISE:**

Inicialmente distribuído ao conselheiro Josias Silva de Albuquerque, que se encontra em período de licença do Conselho, o presente processo foi redistribuído para esta relatoria.

O processo em tela foi protocolado em 29 de julho de 2003. Designada Comissão Especial de Avaliação para visita de inspeção ao CIEENF, acarretou uma série de exigências.

A Comissão Especial de Avaliação da SEDUC/PE realizou uma primeira visita em 17 de dezembro de 2002, onde foram relacionadas diversas exigências; retornando em 8 de abril de 2003, algumas das solicitações relacionadas ainda não haviam sido providenciadas; uma terceira e última visita foi providenciada em 9 de julho de 2003, quando os avaliadores se declararam satisfeitos e recomendaram a renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem ofertado pela instituição em análise.

O curso Técnico em Enfermagem foi autorizado através do Parecer CEE/PE nº 44/2001-CEB, da lavra do Conselheiro Armando Reis Vasconcelos.

Em 15 de outubro de 2004, o CIEENF enviou novo ofício, de nº 34/2004, apresentando documentação para o processo de renovação de autorização do curso citado. Na justificativa, provavelmente a mesma do processo autorizativo, argumenta-se a necessidade de implantação do curso Técnico em Enfermagem valendo-se de dados estatísticos do ano de 2001; recomendamos à instituição maior cuidado na elaboração dos projetos.

O curso exige como requisito de acesso que o candidato esteja cursando o Ensino Médio ou que o tenha concluído, admitindo ainda portadores de diploma do curso de Auxiliar de Enfermagem correspondente ao Ensino Médio e transferidos de outras escolas de enfermagem.

A Matriz Curricular é a que segue:

<b>1º MÓDULO: Fundamentos da Assistência de Enfermagem</b>	<b>CH - T</b>	<b>CH - P</b>
Técnicas Básicas de Enfermagem I	60	25
Anatomia e Fisiologia Humanas	30	-
Nutrição e Dietética I	20	-
Psicologia Aplicada à Enfermagem I	20	-
Microbiologia e Parasitologia	30	-
Ética Profissional	40	-
Saúde do Trabalhador	40	10
Introdução à Pesquisa em Enfermagem	30	-
Noções de Administração de Serviços de Enfermagem	30	-
Noções de Informática	20	-
<b>TOTAL : 355 horas</b>	<b>320</b>	<b>35</b>

<b>2º MÓDULO: Assistência Primária de Enfermagem à Família</b>	<b>CH - T</b>	<b>CH - P</b>
Enfermagem em Saúde Coletiva	60	60
Assistência à Saúde da Mulher	60	60
Assistência à Saúde da Criança	40	60
Assistência à Saúde do Idoso	15	20
Assistência à Saúde do Adolescente	15	-
Técnicas Básicas de Enfermagem II	80	25
Psicologia Aplicada à Enfermagem II	20	-
Nutrição e Dietética II	20	-
Registro de Enfermagem	30	-
<b>TOTAL: 565 horas</b>	<b>340</b>	<b>225</b>

<b>3º MÓDULO: Assistência de Enfermagem ao Cliente Hospitalizado</b>	<b>CH - T</b>	<b>CH - P</b>
Enfermagem Médica	120	70
Enfermagem Cirúrgica	130	110
Enfermagem em Saúde Mental	60	30
Técnicas Básicas de Enfermagem III	40	-
Psicologia Aplicada à Enfermagem III	20	-
Nutrição e Dietética III	20	-
<b>TOTAL: 600 horas</b>	<b>390</b>	<b>210</b>

<b>4º MÓDULO: Assistência de Enfermagem ao Cliente em Estado Grave</b>	<b>CH - T</b>	<b>CH - P</b>
Assistência a Pacientes em Situação de Urgência e Emergência	90	70
Assistência ao Paciente em Estado Grave	60	60
<b>TOTAL: 280 horas</b>	<b>150</b>	<b>130</b>

A carga horária total do curso é de 1.800 horas, sendo 1.200 de aulas teóricas e 600 de prática, sem a possibilidade de saídas intermediárias. As aulas são ministradas nos turnos diurno e noturno, com a duração de 40 minutos para as aulas teóricas e um mínimo de cinco horas/dia para o estágio supervisionado (aulas práticas), e o curso tem a duração de 30 meses.

Da forma como está descrito no projeto, as aulas teóricas de 40 minutos não atingem o mínimo de 1.200 horas exigidas pela legislação vigente, em que pese o relatório da comissão, que atesta o cumprimento da carga horária. Colocado para a diretora do CIEENF, a mesma

enviou Ofício de nº 39/2005, datado de 06 de dezembro de 2005, retificando as cargas horárias, que passaram às seguintes formas:

1. para o turno diurno, o horário de aulas será ampliado para quatro horas de aulas (manhã: das 8 às 12h 15m; tarde das 13h 30m às 17h 45m), com 300 dias letivos, o que perfaz 1.200 horas
2. para o turno noturno, as aulas permanecerão das 19 às 22h, porém o curso será ampliado para 400 dias letivos, totalizando, assim, 1.200 horas.

Com as modificações implementadas, a carga horária atende aos diplomas legais. Ressaltamos que as turmas em andamento devem seguir a nova carga horária do curso, evitando prejuízos futuros dos alunos.

Para a renovação da autorização em análise, o presidente do CEE/PE nomeou nova Comissão de Especialistas, dessa feita sob a responsabilidade da SECTMA/PE, formada por Nilza Cristina de Farias e Aline Teresa dos Santos Burgos, técnicas da SECTMA/PE, e a enfermeira Roberta Maria Campos Siqueira, que inspecionou o CIEENF em 23 de dezembro de 2004, emitindo parecer nos seguintes termos:

1. a organização técnico-administrativa pedagógica e de ensino estão de acordo com o regimento aprovado
2. os requisitos de acesso estão sendo respeitados, os diários de classe devidamente preenchidos e as atas de resultados finais de acordo com os diários
3. o calendário escolar está sendo cumprido de acordo com o plano de curso; o sistema de avaliação é compatível com a proposta pedagógica
4. existe um plano de estágio supervisionado pelo coordenador de estágio, e existe convênios com hospitais autorizados, todos renovados em 2004
5. o espaço da biblioteca é precário, e o acervo é catalogado manualmente
6. o quadro docente é suficiente para as turmas ofertadas
7. o plano de capacitação docente foi devidamente vivenciado
8. apesar do funcionamento em andar térreo, a instituição não atende às condições necessárias ao acesso de portadores de deficiência física.

Considerando a importância dos assuntos ressaltados pela Comissão de Avaliação nos itens 5 e 8, solicitamos documento da instituição firmando compromisso de:

- a) ampliar o espaço da biblioteca às condições de atendimento do contingente de alunos matriculados
- b) adequar as instalações às necessidades dos alunos portadores de deficiência física, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.098/2000.

Estabelecemos o prazo de 120 dias para as devidas providências.

### **III – VOTO:**

Em face do exposto e analisado, voto pela renovação da autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Centro Integrado de Educação em Enfermagem, situado na Rua Deolindo Tavares, nº 37, Bairro de Maurício de Nassau – Caruaru/PE, por um período de quatro anos.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA/PE e à SEDUC/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 14 votos dos 15 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente